



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Projeto Básico e Executivo/Termo de Referencia, o qual contem todas as informações necessárias para que através de licitação, seja efetuada a contratação de serviços de engenharia.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL E DE MINAS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS, REGULARIZAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO E SERVIÇOS DE DESMONTE COM EXPLOSIVOS, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.

04. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é atribuída do dever de implementar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão para Aquisição SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, pela necessidade imprescindível de dar continuidade nos serviços essenciais deste Município.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípuas da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para Aquisição SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

05. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0707.041220003.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

06. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Os serviços de consultoria assessoria técnica em engenharia civil e minas, no Município de PIÇARRA (PA), devera ser realizada seguindo os seguintes preceitos relacionados abaixo:

Item	Descrição	UN	QTD	VLR UN	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL E DE MINAS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS, REGULARIZAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO E SERVIÇOS DE DESMONTE COM EXPLOSIVOS, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	MÊS	8,00	9.300,00	74.400,00

07. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME RELACIONADOS ACIMA:

O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

a) Assessoria e Consultoria Técnica de Projetos - concepção, formulação e apoio à elaboração de Projetos Técnicos na área da gestão pública envolvendo: projeto executivo completo e orçamento detalhado, bem como as demais peças técnicas necessárias.

- ✓ Projetos Arquitetônicos
- ✓ Projetos Cíveis
- ✓ Projetos Urbanísticos.
- ✓ Projeto Geotécnico



b) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios em suas fases – proposição, celebração/formalização, execução/fiscalização, pareceres, análise de documentação e orientação em geral nas etapas para novos projetos;

c) Na elaboração de Projetos, estudos, laudos, planejamento, fiscalização na execução das obras, fiscalização ambiental, análise de processos ambientais, regularização de áreas de cascalho e serviços de desmonte de rochas, visando colaborar para o desenvolvimento da administração pública no âmbito do Executivo, atendendo as necessidades existentes na gestão dos recursos municipais, estaduais e federais em tempo hábil, custo acessível e qualidade ideal;

d) Na elaboração de Planos Técnicos, Estudos de Concepção, Termos de Referência na esfera Estratégica do Município nas áreas de Saneamento, Engenharia e Urbanismo.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1 Caberá ao CONTRATANTE:

08.2 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

08.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

08.4 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

08.5 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

08.6 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

08.7 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

08.8 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

08.9. Arcar com despesas de pagamento de ART e RRT.

08.10. Arcar com as despesas de levantamentos topográficos, impressão de projetos, plotagens e quaisquer outros serviços não condizentes com o objeto social da empresa.

08.11. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

08.12. A rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, far-se-á mediante notificações, na forma da Lei de Licitações e Contratos, quando a contratada reiteradas vezes descumprir as normas constantes do edital quanto à prestação do serviço, cabendo à CONTRATADA (Administração Municipal) proceder de tal modo em vista da proteção do interesse público e, em consequência, a melhor prestação do serviço à comunidade em geral.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



09.1. A Contratada obriga-se a Executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

09.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

09.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

09.4. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

09.5. Executar os Serviços de acordo com os quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

09.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

09.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;

09.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

09.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

09.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

09.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

09.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

09.13. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

09.14. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

09.15 A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10. PAGAMENTO:



10.1. O pagamento da fatura será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente da Prefeitura.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Piçarra em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES PENAS

13.1 - Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando a precarizando a prestação do serviço estará sujeito às sanções penais previstas na Lei 8.666/93, especificamente as sanções do art. 90 do referido diploma legal.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente registro vigorará por um período de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O prazo de garantia dos objetos licitados deverá ser de acordo com o termo de referência;
- A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de entrega e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Pregoeiro